



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

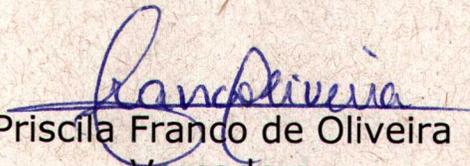
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 487/2022

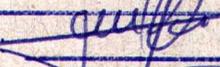
SENHOR PRESIDENTE

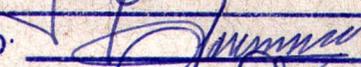
Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 43/2022, que institui o Programa Pequenos Atletas.

Plenário Syrio Ignátios, 26 de agosto de 2022.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 29/08/2022
DESPACHO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE 

1º SECRETÁRIO 

2º SECRETÁRIO 



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 43/2022

"Institui o Programa Pequenos Atletas"

Art. 1º Fica instituído o Programa Pequenos Atletas, com o objetivo de reconhecer crianças com habilidades esportivas no Município de Porto Ferreira.

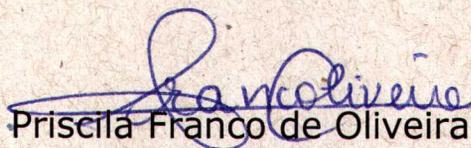
Art. 2º O Programa criado por esta Lei consiste em conjugações de ações e parcerias entre o Executivo Municipal e clubes esportivos e outras instituições privadas que fomentam a prática do esporte e possibilitem aos alunos da rede municipal de ensino a demonstração de suas habilidades em eventuais patrocínios e competições.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá promover competições esportivas no âmbito das escolas da rede municipal de ensino voltadas ao reconhecimento de alunos com habilidades esportivas.

Art. 4º Os alunos selecionados para as competições poderão receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 26 de agosto de 2022.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o desenvolvimento humano é uma busca que deve ocorrer desde os primeiros anos de vida, e o esporte é um forte aliado neste objetivo. As práticas esportivas, além do bem para o corpo, facilitam a socialização e o olhar coletivo para pequenas e grandes conquistas. Ainda, importante dizer que a escola é a porta de entrada para despertar o gosto pelo esporte. Sendo assim, não visualizo meio mais eficaz para a descoberta de "pequenos atletas" que o ambiente escolar.

Saliento que a Constituição Federal de 1988 garante aos brasileiros o direito ao esporte e dispõe sobre o dever dos entes federados na promoção dessas práticas:

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - ...
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - ...
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."

Certamente, incentivar, as práticas esportivas desde cedo pode transformar realidades, notadamente de alunos de escolas públicas municipais, sendo esse o principal objetivo da presente Proposição.

Sendo assim, peço apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Syrio Ignátios, 26 de agosto de 2022.

Priscila Franco de Oliveira
Vereadora